



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 1º DE JULHO DE 2020

1/2

Dispõe sobre normas para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, nos termos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º A propaganda eleitoral será permitida no ano da eleição, conforme dispõe o art. 36, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o art. 1º, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Mauá, consoante o que dispõe o § 3º, do art. 37, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como o § 6º, do art. 19, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, atenderá aos seguintes critérios:

- I. a propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, não sendo permitida em qualquer outra dependência do Poder Legislativo Municipal; e
- II. a propaganda eleitoral é vedada nos veículos oficiais.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Mauá deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º É vedado o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por esta Câmara Municipal ou outros órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficando sujeitos os infratores às penalidades previstas no art. 40, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 88, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 1º DE JULHO DE 2020

2/2

Art. 5º São vedados a instalação e o uso, na propaganda eleitoral, de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal, de acordo com o inciso I, do § 3º, do art. 39, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e inciso I, do art. 15, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Não será permitida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal de Mauá, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 57-C, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do inciso II, do § 1º, do art. 29, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º É proibido aos agentes públicos, servidores ou não, nos três meses que antecedem a eleição até a sua realização, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas desta Câmara Municipal, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, conforme dispõe a alínea "b", do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e alínea "b", do inciso VI, do art. 83, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

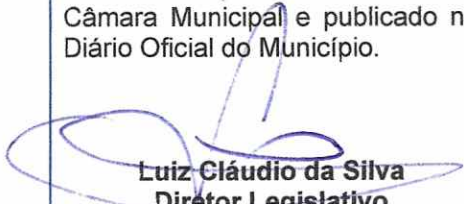
Art. 8º O serviço da Câmara Municipal de Mauá ou de entidade que realize contrato com esta, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação, consoante o disposto no art. 377, caput, do Código Eleitoral e art. 119, caput, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 1º de julho de 2020, 65º da emancipação político-administrativa do município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa,
afixado no quadro de editais da
Câmara Municipal e publicado no
Diário Oficial do Município.


Luiz Cláudio da Silva
Diretor Legislativo